



PROCESSO: 2024-FV9CM

**DECISÃO DO PEDIDO DE  
RECONSIDERAÇÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo Sr. Vilcinei Matta de Abreu (peça #431), autuado nos autos do processo administrativo nº **2024-FV9CM**, em face da manutenção do resultado final que **DESCLASSIFICOU** o recorrente no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SEDURB/ES, cujo objeto é a **futura aquisição de imóvel para CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, mediante coleta de propostas técnicas de imóveis que atenda aos requisitos mínimos especificados no Edital.**

Infere-se dos autos que a desclassificação do recorrente que apresentou Recurso Administrativo à publicação do resultado final do chamamento se deu pelos seguintes motivos:

“Embora o imóvel tenha atendido aos critérios técnicos e documentais do Edital, o proponente recusou expressamente o valor estabelecido pela CAI/SEGER. O proponente apresentou duas manifestações constantes nas peças #348 e #371 as quais foram devidamente respondidas através do ofício constante na peça #380 que reabriu o prazo para manifestação sobre a concordância com o valor atribuído à avaliação da Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI/SEGER conforme estabelecido no Edital. Dentro do prazo estabelecido o proponente apresentou contraproposta divergente do valor avaliado. Diante da não aceitação do valor oficial fixado pela unidade técnica competente, a proposta foi considerada DESCLASSIFICADA.”

Conforme se depreende dos documentos que instruem os presentes autos, e, ainda, da manifestação estampada pela GEHAB (#434) e pela Comissão Permanente de Licitação à peça #437, subsidiada em manifestações das áreas técnicas, entendo por acolher e ratificar as razões das manifestações proferidas.

Reforçamos que, no âmbito da Administração Pública, cada órgão ou entidade possui atribuições específicas e corpo técnico próprio, com competências legalmente estabelecidas, sendo sua atuação interdependente e complementar, de modo a garantir a legalidade e a eficiência do processo administrativo.

Ressaltamos, ainda, que manifestações reiteradas sobre os mesmos pontos acabam por

comprometer a celeridade e eficiência do processo, prejudicando diretamente a população vulnerável que aguarda por soluções habitacionais.

Em relação ao Pedido de Reconsideração apresentado, acolho as manifestações da GEHAB e da Comissão Permanente de Licitação, ratificando a decisão à peça #421, que reforçou que as questões jurídicas e técnicas levantadas já foram integralmente enfrentadas, seja por esta Secretaria, seja pelos órgãos técnicos competentes, não havendo novos elementos que justifiquem reanálise da matéria.

Diante de todo exposto, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento editalício, e não havendo irregularidades na deliberação final quanto ao resultado da fase de classificação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – SEDURB/ES, referente ao processo Nº 2024-FV9CM, decido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsideração e mantenho incólume a decisão de desclassificação da proposta do Sr. Vilcinei Matta de Abreu, no Chamamento nº 002/2025.

Vitória, 24 de outubro de 2025.

**MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA**

SECRETARIO DE ESTADO

GABSEC - SEDURB - GOVES

assinado em 24/10/2025 11:21:13 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 24/10/2025 11:21:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LORENZA ROCHA BARACIOLI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GABSEC - SEDURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X707ZS>